Regulamento Campanha Seguro Casa Protegida Magalu Black das Blacks

1. Sobre o Regulamento

1.1. A campanha “Seguro Casa Protegida Magalu Black das Blacks” (“Campanha”) é instituída pela MAGALUPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. (“MagaluPay”), inscrita no CNPJ sob o nº 13.884.775/0001-19. A Campanha tem como objetivo conceder crédito promocional de valor fixo (“Valor Bônus” ou “Bônusback”) aos clientes que contratarem o Seguro Casa Protegida durante o período previsto no item 1.4. O valor varia conforme o plano contratado, observadas as regras previstas neste Regulamento.

> **1.1.1.** Participam da Campanha exclusivamente as contratações realizadas nos seguintes canais digitais do MAGAZINE LUIZA S.A. (“Magalu”), inscrito no CNPJ sob o nº 47.960.950/0001-21 (“Canais Digitais Participantes”): (i) o site www.magazineluiza.com.br; e (ii) o aplicativo SuperApp Magalu.
>
> **1.1.2.** O Valor Bônus não será concedido sobre as contratações do Seguro Casa Protegida realizadas em lojas físicas ou qualquer outro canal do Magalu não expressamente previsto neste Regulamento.

1.2. Para fins deste Regulamento, são considerados “Beneficiários” os clientes pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos na data da contratação, que contratarem o Seguro Casa Protegida nas modalidades e condições previstas neste Regulamento.

1.3.O Valor Bônus será creditado na Carteira Digital MagaluPay, disponibilizada pelo MagaluPay, mediante cadastro simplificado no formato de Arranjo de Pagamento Fechado, nos termos da Resolução BCB n° 150 de 6/10/2021, oferecendo ao Beneficiário uma Carteira Digital de propósito limitado.

1.4. A campanha será válida entre 00h00 do dia 26 de outubro de 2026 e 23h59 do dia 30 de novembro de 2026, considerado o horário oficial de Brasília.

2. Sobre o benefício concedido e a mecânica de apuração

2.1. Terão direito ao Valor Bônus os clientes que cumulativamente: (i) sejam pessoas físicas com 18 (dezoito) anos ou mais na data da contratação; (ii) contratarem o Seguro Casa Protegida por um dos canais digitais participantes durante o período da campanha; (iii) contratarem uma das modalidades elegíveis: plano de 12 (doze) meses ou plano de 24 (vinte e quatro) meses; (iv) efetuarem o pagamento da primeira parcela do seguro, no caso de pagamento parcelado, ou do valor integral, no caso de pagamento à vista, no momento da contratação do Seguro Casa Protegida; e (v) atenderem às demais regras e condições previstas neste Regulamento.

> **2.1.1.** A simples contratação do Seguro Casa Protegida não garante o direito ao Valor Bônus. O beneficiário deverá realizar o pagamento no momento da contratação, da seguinte forma: (i) no pagamento à vista, o pagamento do valor integral do seguro; ou (ii) no pagamento parcelado, o pagamento da primeira parcela. O pagamento só será considerado efetuado após a sua confirmação. Não terá direito ao Valor Bônus o beneficiário que não realizar o pagamento no ato da contratação do seguro ou cujo pagamento não seja confirmado na forma deste item.

2.2. O direito ao Valor Bônus dependerá do cumprimento integral das condições deste Regulamento. A oferta é pessoal, vinculada ao CPF do titular do Seguro Casa Protegida e intransferível.

2.3. Observadas as condições deste Regulamento, o Valor Bônus será concedido sempre ao Beneficiário titular do Seguro Casa Protegida e não ao responsável pelo pagamento do seguro, caso sejam pessoas diferentes.

2.4. O Valor Bônus terá valor fixo, definido conforme o plano do Seguro Casa Protegida contratado pelo Beneficiário:

(i) plano de 12 (doze) meses: R$ 20,75 (vinte reais e setenta e cinco centavos); e

(ii) plano de 24 (vinte e quatro) meses: R$ 36,58 (trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

2.4.1. Os valores indicados no item 2.4 são fixos e não serão alterados pela forma de pagamento escolhida pelo Beneficiário (à vista ou parcelado), pela quantidade de parcelas ou por eventual alteração do preço do seguro.

2.4.2. O Valor Bônus será concedido uma única vez por CPF durante todo o período da Campanha. Caso o mesmo CPF realize mais de uma contratação do Seguro Casa Protegida, em um mesmo plano ou em planos diferentes, o Valor Bônus será calculado apenas sobre a primeira contratação elegível, considerando a data e o horário de confirmação da contratação e do pagamento. As demais contratações não darão direito ao benefício.

3. Sobre as pessoas elegíveis

3.1. Para ser beneficiário, além das exigências legais naturalmente aplicáveis, o beneficiário deverá ter a Carteira Digital MagaluPay aberta. A abertura da Carteira Digital MagaluPay está sujeita à aprovação do MagaluPay.

3.2. A disponibilização e utilização do Valor Bônus depende da aprovação necessária dos requisitos de segurança e riscos, incluindo, mas não se limitando, à aprovação da biometria facial realizada pelo beneficiário no MagaluPay e da validação do dispositivo móvel do beneficiário.

3.3. O Valor Bônus será concedido sempre ao beneficiário titular do Seguro Casa Protegida e por meio da Carteira Digital MagaluPay de sua titularidade.

3.4. Sem prejuízo de outras situações previstas, o benefício do Valor Bônus NÃO será concedido (i) para as contratações efetuadas por pessoas jurídicas; (ii) para contratações realizadas em lojas físicas, em outros estabelecimentos ou fora do Magalu; (iii) a contratações de modalidades do Seguro Casa Protegida diversas das previstas no item 2.4; (iv) a contratações sem a confirmação do pagamento da primeira parcela ou do valor integral do seguro, conforme o item 2.1.1; (v) a contratações em desacordo com este Regulamento, com os Termos e Condições da Cardif ou do MagaluPay; ou (vi) a contratações canceladas em razão do exercício do direito de arrependimento, nos termos do item 8.4.

3.5. Não será elegível a pessoa menor de 18 (dezoito) anos na data da contratação, bem como aquela cujo CPF não corresponda ao CPF do titular do Seguro Casa Protegida.

3.6. O Valor Bônus é vinculado ao CPF do Beneficiário e, por isso, intransferível.

4. Sobre as contratações elegíveis e as condições de pagamento

4.1. Serão consideradas elegíveis apenas as contratações do Seguro Casa Protegida nos planos de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses, cuja contratação tenha sido efetuada e confirmada entre 00h00 do dia 26 de outubro de 2026 e 23h59 do dia 30 de novembro de 2026, considerado o horário oficial de Brasília.

4.2. A geração do Valor Bônus ocorrerá exclusivamente em contratações realizadas no site ou no SuperApp Magalu. Contratações realizadas em lojas físicas não gerarão o benefício.

5. Sobre o Seguro Casa Protegida

5.1. O Seguro Casa Protegida é garantido pela Cardif do Brasil Seguros e Garantias S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.279.191/0001-84 (“Seguradora”). Processo Susep nº 15414.901351/2016-11. O registro do produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Autarquia. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

5.2. A contratação do Seguro Casa Protegida está sujeita às Condições Gerais, aos critérios de

aceitação da Seguradora e às demais regras aplicáveis ao produto. Consulte os Termos e Condições Gerais em: https://bnpparibascardif.com.br/condicoes-gerais.

5.3. O Valor Bônus constitui benefício promocional concedido nos termos deste Regulamento e custeado pelo MagaluPay, não configurando desconto, restituição ou devolução de prêmio do seguro, nem obrigação da Seguradora, e não altera as coberturas, o prêmio ou as demais condições do Seguro Casa Protegida.

6. Sobre a operacionalização do benefício, a Carteira Digital MagaluPay e os prazos

6.1. O Valor Bônus será disponibilizado em até 30 (trinta) dias corridos na Carteira Digital MagaluPay do Beneficiário, contados a partir da contratação do Seguro Casa Protegida, desde que o seguro não tenha sido cancelado, inclusive em razão do exercício do direito de arrependimento, e o respectivo pagamento não tenha sido contestado ou desfeito, total ou parcialmente, até a data do processamento do crédito. O agendamento e a consulta do Valor Bônus ficarão visíveis para acompanhamento no SuperApp Magalu dentro da area do MagaluPay no prazo de 2 (dois) dias úteis após a contratação.

> **6.1.1.** Caso o Beneficiário ainda não possua Carteira Digital MagaluPay, deverá solicitar sua abertura em até 29 (vinte e nove) dias corridos, contados a partir da data da contratação, de forma a viabilizar o recebimento do Valor Bônus dentro do prazo estabelecido.

6.2. Uma vez concedido o Valor Bônus na forma deste Regulamento, a fruição do benefício será de exclusiva responsabilidade do Beneficiário, segundo as funcionalidades do MagaluPay. O beneficiário poderá obter mais informações sobre as funcionalidades do MagaluPay por meio dos Termos e Condições ou entrando em contato diretamente com o MagaluPay.

6.3. O Valor Bônus não poderá ser resgatado, convertido ou usufruído de forma diversa da prevista neste Regulamento.

6.4. Caso o beneficiário não possua a Carteira Digital MagaluPay ativa e válida na data de disponibilização do Valor Bônus, o cliente perderá o direito ao Valor Bônus, que automaticamente expirará sem reprocessamento ou direito a reclamação posterior para recebimento do Valor Bônus.

7. Sobre as condições para receber e utilizar o benefício

7.1. Para receber o Valor Bônus aqui previsto é indispensável que o beneficiário tenha uma Carteira Digital MagaluPay válida e ativa ou, se não tiver, solicite a abertura no prazo máximo de 29 (vinte e nove) dias a partir da contratação do Seguro Casa Protegida.

> **7.1.1.** A abertura e manutenção da Carteira Digital MagaluPay é totalmente gratuita, não está sujeita à cobrança de tarifas e/ou taxas.

7.2. Perderá automaticamente o direito ao Valor Bônus o cliente que (i) não tiver sua Carteira Digital MagaluPay ativa no prazo de 29 (vinte e nove) dias referido acima; (ii) a abertura da Carteira Digital MagaluPay não for aprovada por qualquer razão, segundo as regras e políticas internas da MagaluPay; (iii) o Seguro Casa Protegida que originou o Valor Bônus for cancelado, inclusive em razão do exercício do direito de arrependimento, ou o respectivo pagamento for desfeito por qualquer razão, total ou parcialmente, especialmente em caso de chargeback (contestação).

7.3. O Valor Bônus não poderá ser convertido em dinheiro, sacado, transferido a terceiros, enviado por Pix, utilizado para pagamento de boleto ou movimentado por qualquer outro mecanismo de saída do ecossistema Magalu. O saldo ficará disponível para uso exclusivamente em compras realizadas no Magalu, pelo site, SuperApp Magalu ou lojas físicas, como método de pagamento por meio do Saldo MagaluPay, observadas as funcionalidades e restrições da plataforma.

> **7.3.1.** A utilização do Saldo MagaluPay para pagamento em lojas físicas não está disponível para lojas situadas nos estados do Ceará (CE) e Santa Catarina (SC), por razões operacionais. O Magalu envidará esforços para disponibilizar a funcionalidade nessas localidades, comunicando os usuários com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

7.4. O Valor Bônus poderá ser utilizado para abater do valor da próxima compra no Magalu. Se o valor da compra superar o saldo disponível, a diferença deverá ser complementada com cartão de crédito aceito no checkout. A complementação com cartão de crédito está disponível apenas no e-commerce

(site e SuperApp); nas lojas físicas, o pagamento deve ser realizado de forma integral com o Saldo MagaluPay.

7.5. O Valor Bônus dessa campanha terá validade improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos, contados à partir da data de disponibilização do Valor Bônus na Carteira Digital do MagaluPay. Este prazo é improrrogável e contado do efetivo crédito na Carteira Digital do MagaluPay, o Beneficiário será notificado previamente antes do vencimento do saldo via notificação push nos números previamente cadastrados pelo Beneficiário.

7.6. O Valor Bônus não utilizado dentro do prazo de validade será automaticamente cancelado, sem direito a ressarcimento, prorrogação, reativação, transferência ou conversão em espécie.

7.7. O recebimento e a utilização do saldo do Valor Bônus implica no aceite dos Termos e Condições de Uso da Carteira Digital MagaluPay.

8. Sobre cancelamentos, reversões e ajustes

8.1. O beneficiário fica ciente de que o Valor Bônus é concedido para contratações válidas do Seguro Casa Protegida, realizadas exclusivamente nos canais digitais participantes. Se a referida contratação for cancelada ou desfeita por qualquer razão, o MagaluPay se reserva o direito de rever e ajustar automaticamente o bônus gerado, inclusive estornando eventuais valores já concedidos, podendo também descontá-los dos futuros valores de bônus e/ou cashback.

8.2. As condições de cancelamento do Seguro Casa Protegida estão previstas nas Condições Gerais do seguro, conforme estabelecido pela Cardif, disponíveis no endereço indicado no item 5.2.

8.3. Caso seja identificada uma contratação em desacordo com este Regulamento ou qualquer outra disposição aplicável, inclusive em relação às Condições Gerais do seguro e Termos e Condições do MagaluPay, o Valor Bônus poderá deixar de ser creditado ou até mesmo estornado.

8.4. Caso o Beneficiário exerça o direito de arrependimento e cancele o Seguro Casa Protegida dentro do prazo legal de 7 (sete) dias, não terá direito ao recebimento do Valor Bônus.

8.5. Na hipótese do item 8.4, o Beneficiário será comunicado, por e-mail e notificação push, sobre o cancelamento do agendamento do Valor Bônus.

9. Sobre o cancelamento de compras pagas com Valor Bônus

9.1. Em caso de cancelamento total ou parcial de uma compra paga com saldo MagaluPay utilizando o Valor Bônus, o valor correspondente ao Valor Bônus será estornada para a Carteira Digital MagaluPay, observadas as regras operacionais da MagaluPay.

9.2. Valores complementados com cartão de crédito serão devolvidos ao respectivo cartão, conforme as regras do comércio eletrônico, do emissor e da bandeira.

10. Sobre o encerramento da campanha e da Carteira Digital MagaluPay

10.1. A campanha será encerrada ao final do período previsto no item 1.4 ou antes, caso a verba total seja integralmente consumida.

10.2. O MagaluPay reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, alterar, suspender, prorrogar ou encerrar antecipadamente a Campanha a qualquer tempo mediante aviso prévio disponibilizado no SuperApp Magalu e/ou no site oficial, garantindo-se o Valor Bônus aos clientes cujas contratações elegíveis já tenham sido efetuadas e confirmadas até o momento da eventual alteração ou encerramento.

10.3. Em caso de encerramento da Carteira Digital MagaluPay, por qualquer motivo, o saldo não utilizado será cancelado sem conversão em espécie.

11. Demais regras

11.1. Este Regulamento ficará disponível para consulta, durante todo o período da campanha, na landing page oficial da campanha, em https://especiais.magazineluiza.com.br/regulamentos/.

11.2. O MagaluPay poderá atualizar este Regulamento mediante publicação da versão revisada, respeitados os direitos já adquiridos pelos participantes e as condições aplicáveis às transações realizadas antes da alteração.

11.3. A fruição do Valor Bônus implicará no reconhecimento, pelo beneficiário, de que ele leu, compreendeu e aceitou incondicionalmente todas as disposições constantes tanto deste Regulamento, como das demais regras aplicáveis sobre o MagaluPay. Caso o Beneficiário tenha qualquer dúvida sobre o Valor Bônus ou em relação a outro instrumento aplicável, o MagaluPay solicita que o usuário entre em contato por meio dos canais oficiais de atendimento do MagaluPay. Dúvidas relativas às coberturas, às condições e ao cancelamento do Seguro Casa Protegida deverão ser direcionadas à Cardif, pelos canais indicados.

11.4. Ao participar desta Campanha, os beneficiários estarão automaticamente autorizando, reconhecendo e aceitando que os dados pessoais e demais informações que porventura lhe sejam solicitados poderão ser armazenados e utilizados pelo MagaluPay e demais empresas pertencentes ao seu grupo econômico, para os fins exclusivos da realização, divulgação e conclusão. Os dados pessoais dos participantes serão tratados em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), exclusivamente para os fins de operacionalização da Campanha, validação do CPF elegível, comunicação direta e liberação do Valor Bônus na Carteira Digital MagaluPay.

11.5. Na hipótese da ocorrência de fraude e/ou tentativa de burlar as disposições do presente Regulamento e suas regras, o beneficiário perderá o direito ao Valor Bônus decorrente, concedido ou não, **sem prejuízo de ser responsabilizado civil e criminalmente conforme previsto em lei.**

11.6. A campanha poderá ser suspensa, cancelada ou alterada em razão de força maior, falha sistêmica relevante, determinação legal ou regulatória, fraude massiva ou outro fator imprevisto fora do controle do MagaluPay e de seus parceiros, observadas as responsabilidades e os direitos legalmente aplicáveis. O MagaluPay não será responsabilizado por eventuais falhas técnicas, indisponibilidade de rede ou erro de conexão no dispositivo do usuário que impossibilitem a conclusão do pedido dentro do Período da Campanha.

11.7. Eventuais omissões deste Regulamento serão definidas a exclusivo critério do MagaluPay.

11.8. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Regulamento.

11.9. O presente Regulamento não envolve qualquer modalidade de sorte, não estando sujeita à autorização prévia, nos termos da Lei n. 5.768/71, Decreto n. 70.951/72 e Portaria 184/2006.